

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2014 de 17 de Novembro de 2014

Considerando que a SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI, S.A.), sociedade constituída pelo Governo Regional dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/A, de 5 de fevereiro, tem como objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco;

Considerando a aprovação de uma candidatura da SPRHI, S.A. ao programa criado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) denominado “PROHABITA”;

Considerando que, ao abrigo dessa candidatura, foi autorizada a concessão de um empréstimo à SPRHI, S.A. num montante de até € 608.620,80;

Considerando que a concessão de um aval é condição necessária à efetivação da referida operação;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, 7 de novembro de 2014.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.;

Montante: € 608.620,80;

Prazo: 14 anos, com limite a 31.12.2028;

Período de Carência: Não existe;

Amortização: Prestações constantes, trimestrais e consecutivas de capital e juros, vencendo-se em 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano, com pagamento antecipado em 15 dias;

Taxa de juro: Correspondente à Euribor a 3 meses, base 365 dias, à data da celebração do contrato, acrescida de spread 2,454%;

Garantia: Região Autónoma dos Açores;

Seguros Obrigatórios: Seguros em companhias de seguro de primeira ordem, dos ativos imobiliários objeto de intervenção, segundo as modalidades e procedimentos usuais no setor em que se inserem os empreendimentos de idêntica natureza.